



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JEC DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

Processo: 220090073046

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDIVANIA ALBINO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$1.673.70 (UM MIL E SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Diante da situação noticiada nos autos, foi determinada por esse d. Juízo o desbloqueio de todas as contas que restaram bloqueadas, através de consulta no Bacenjud. Ocorre que tal requisição foi realizada ainda em Outubro/2019, sendo que até o presente momento não houve qualquer retorno do cartório.

Desta forma, vem o réu reiterar o pedido já determinado pelo Magistrado, acerca da expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO. Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Assim, conforme decisão determinando a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS, com expedição de ofício ao Banco Central, renova-se o pedido, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/AL 3564A e NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO, 5624 - OAB/AL, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Juntada.

ARAPIRACA, 3 de março de 2020.

João Barbosa
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL